



**DECRETO MUNICIPAL N.º 049/2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS PARA COMBATE A CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,**

Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o aumento de números de casos de contaminação pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de acordo com o avanço da contaminação do COVID-19 para garantir o atendimento médico da população;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 522/2020 adotou critérios para classificação de risco de disseminação do COVID-19, recomendando a adoção de medidas por parte dos Municípios Mato-grossenses;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002, que determinou que os Municípios de Várzea Grande e Cuiabá/MT apliquem todas as medidas previstas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 522/2020;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso IV do Decreto Estadual nº 522/2020 prevê, entre outras medidas, o fechamento do comércio não essencial e a quarentena coletiva obrigatória, o que pode aumentar significativamente o fluxo de pessoal transitando pelo Município de Chapada dos Guimarães, agravando o risco de disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual n. 532/2020.

**RESOLVE:**



**Art.1º.** A pessoa física que for flagrada transitando pelo município de Chapada dos Guimarães/MT, descumprindo a quarentena coletiva imposta pelo Poder Executivo de outros Municípios que estejam, de acordo com o Decreto Estadual n. 522/2020, com nível de classificação de risco **MUITO ALTO** será penalizada com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

**Art. 2º.** Fica proibido, no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães/MT e enquanto o nível de classificação de risco do município esteja **ALTO ou MUITO ALTO** a locação de imóveis urbanos ou rurais para temporada, cuja violação sujeita o proprietário do imóvel a uma multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

**Art. 3.** O proprietário do imóvel em que esteja sendo realizado festas, confraternizações ou eventos congêneres com aglomeração de pessoas será penalizado com uma multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** a ser aplicada de acordo com a capacidade financeira do infrator.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 25 de junho de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**